

# Perguntas frequentes

## 1. Quem pode alterar a opção pelo regime de tributação?

Todos os participantes (ativos, autopatrocinados, assistidos e vinculados) dos planos de previdência complementar no modelo Contribuição Definida e Contribuição Variável, que até o momento não tenham manifestado a opção pelo regime regressivo de tributação. **No caso da Funssest, os participantes dos planos IV, V, VI e BMP.**

Os participantes assistidos (aposentados e pensionistas) podem fazer a mudança a qualquer tempo, sem possibilidade de efeito retroativo.

Para os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados, o registro da opção deverá ser feito no momento do requerimento de aposentadoria ou resgate, independente de qual seja essa data futura.

## 2. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista), qual alteração posso solicitar?

Aposentados e pensionistas podem solicitar, a qualquer momento, a alteração da tributação do Regime Progressivo para o Regressivo. **O contrário não é possível.**

**Ou seja: aposentados e pensionistas que já recebem o benefício com a tributação Regressiva não têm qualquer possibilidade de alteração.**

## 3. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista), atualmente optante pelo regime Progressivo. Caso eu faça nova opção, haverá algum efeito retroativo ou revisão?

Não. A nova legislação não prevê possibilidade de qualquer efeito retroativo.

## 4. Sou participante em mais de um plano da Funssest. Posso optar por regimes tributários diferentes em cada plano?

Sim. A opção pelo regime de tributação está atrelada a cada plano.

## 5. Em caso de falecimento do titular aposentado, o beneficiário pode registrar nova opção de tributação?

O beneficiário só poderá solicitar a alteração caso o benefício de aposentadoria do titular esteja utilizando o Regime Progressivo para tributação.

**Nos casos em que o participante titular já recebia o benefício tributado pelo Regime Regressivo, não haverá possibilidade de alteração.**

Cabe ressaltar que, no caso de recebimento da pensão por mais de um beneficiário, cada um pode registrar sua opção.

## 6. Onde posso comparar as tabelas de tributação?

As duas tabelas estão disponíveis para consulta no site da Funssest. Clique aqui e acesse.

Caso queira simular a aplicação de cada tabela em seu caso individual e específico, você deve acessar a Área do Participante, selecionar a opção “Previdência” e efetuar seu login com CPF e senha. Depois, clique na opção “Meu Benefício”.

Na próxima tela, clique no botão “Alterar tributação”. Fique tranquilo: ao clicar neste botão, você poderá verificar a comparação entre os regimes de tributação.

Depois, basta fechar a tela sem concluir o processo. Assim, você terá feito somente uma simulação e nada será efetivamente alterado.

## 7. Gostaria de confirmar qual opção de tributação registrei anteriormente. Como posso consultar essa informação?

Para consultar a escolha feita no momento da adesão, acesse a **Área do Participante** no site da Funssest.

Clique na opção “Previdência” e faça o seu login com CPF e senha. Depois, acesse o menu “Meu Cadastro” e clique em “Resumo do Plano”.

## 8. Sou participante assistido (aposentado ou pensionista) e quero alterar minha opção pelo regime de tributação. Como devo proceder?

As solicitações deverão ser feitas de forma totalmente online. Acesse o site da Funssest, clique em “Área do Participante” e selecione o canal “Previdência”.

Após efetuar seu login com CPF e senha, clique na opção “Meu Benefício”.

Na próxima tela, clique no botão “Alterar tributação” e verifique a comparação entre o último valor pago em IR no seu regime de tributação atual e a simulação do cálculo de IR caso faça a nova opção.

Para prosseguir, clique em “Avançar” e visualize seu pedido.

Atenção: para efetivar a nova opção, não esqueça de clicar em “Encaminhar solicitação”. Após efetivada, a opção pelo Regime Regressivo de tributação não poderá mais ser revista ou alterada.

## 9. Sou participante ativo (empregado com vínculo empregatício vigente junto às empresas patrocinadoras), ou autopatrocinado (ex-empregados com manutenção de contribuição) ou vinculado (ex-empregados que estão na situação de BPD). Qual alteração posso solicitar?

Participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não têm qualquer alteração imediata a ser feita, visto que a data limite para a opção pelo Regime de Tributação passa a ser o instante de requerimento do benefício de aposentadoria ou no processo de resgate.

**10. Essa alteração traz algum impacto ao incentivo fiscal de até 12% da renda bruta anual durante a fase de contribuição ao plano previdenciário?**

Não. As alterações trazidas pela Lei 14.803/2024 tratam exclusivamente da tributação que incidirá no momento do resgate ou recebimento do benefício de aposentadoria. Não há qualquer correlação entre essa opção futura e o incentivo fiscal com o qual todos os participantes ativos já contam.

**11. Sou participante ativo, autopatrocinado ou vinculado e fiz minha escolha pelo regime de tributação no momento de adesão ao plano. O que acontece se eu não manifestar nova opção?**

Não há qualquer prejuízo ao participante ou obrigatoriedade de manifestação em determinada janela de tempo. Com essa alteração legal, o participante faz sua opção no momento de solicitar a aposentadoria ou resgate, independente de qual seja essa data futura.

**12. Ao registrar minha opção em data futura, somente no momento de recebimento dos recursos, o cálculo da tabela Regressiva vai considerar todo o tempo de contribuição para o plano?**

Sim. As alterações trazidas pela Lei 14.803/2024 tratam exclusivamente da tributação que incidirá no momento do resgate ou recebimento do benefício de aposentadoria. Não há qualquer alteração no prazo de acumulação para cálculo da tributação.

**13. Em caso de falecimento do titular ativo, o beneficiário pode registrar nova opção de tributação?**

Sim, a opção será feita pelo beneficiário no momento de obtenção do benefício.